

EDITAL Nº34, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESTUDANTIS 2023**

O DIRETOR GERAL do Campus Curitiba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria da Reitoria do IFPR nº 1651 publicada no Diário Oficial da União no dia 09 de dezembro de 2019, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis - DAES e da Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAES, **TORNA PÚBLICO** a abertura do Processo de Inscrição e Seleção de discentes para atuação junto ao PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESTUDANTIS, referente ao exercício de 2023.

1. DA BASE LEGAL

- 1.1 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.2 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.3 Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação de 2014 – 2024.
- 1.4 Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 – 2019.
- 1.5 Lei nº 8.112, de 03 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.
- 1.6 Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- 1.7 Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais.
- 1.8 Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, que dispõe, no Art. 14, sobre a autorização de viagem para menores de 16 (dezesesseis) anos.
- 1.9 Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência - Estudantil - PNAES.
- 1.10 Resolução CNE nº 06, de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- 1.11 Instrução Normativa nº 17, de 20 de dezembro de 2019, que disciplina no âmbito do Poder Executivo Federal a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.
- 1.12 Resolução IFPR nº 02, de 30 de março de 2009, que estabelece as Diretrizes de Gestão para as Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná.
- 1.13 Resolução IFPR nº 011, de 21 de dezembro de 2009, que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná.
- 1.14 Resolução IFPR nº 053, de 21 de dezembro de 2011, que altera os artigos 7º, 8º e 12º da Resolução do IFPR n.º 011/2009, de 21 de dezembro de 2009. 1.14 Resolução IFPR nº 065, de 28 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa de Apoio a Eventos Estudantis no IFPR.
- 1.15 Resolução IFPR nº 056, de 03 de dezembro de 2012, aprovada pelo Conselho Superior, a qual cria o Regimento Geral do Instituto Federal do Paraná.
- 1.16 Resolução IFPR nº 019, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta a concessão de Auxílio Internacional de Curta Duração para a participação de discentes do IFPR em eventos internacionais.

2. DO OBJETO

2.1 Processo de seleção e concessão dos auxílios aos discentes do *Campus* Curitiba IFPR, para participação em Eventos Estudantis, no exercício de 2023.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do programa será de março a dezembro de 2023, conforme disposto no cronograma.

4. DOS AUXÍLIOS OFERTADOS

- 4.1 O Apoio à Participação em Eventos Estudantis será viabilizado mediante repasse financeiro dos seguintes auxílios:
 - 4.1.1 O **auxílio inscrição e/ou adesão** consiste na concessão de recurso financeiro para custear a taxa integralmente, desde que não ultrapasse o teto de R\$ 200,00 (duzentos reais), para pagamento de inscrição no evento do qual o/a discente participará.
 - 4.1.1.1 Na hipótese de o valor da taxa de inscrição/adesão contemplar alimentação, hospedagem e/ou transporte, o valor a ser pago ao discente será aquele observado o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante apresentação de boleto e/ou comprovante de pagamento da respectiva taxa.

4.1.2 O **auxílio hospedagem** compreende o apoio financeiro, de R\$ 90,00 (noventa reais) diários, para custear despesas com diárias de hospedagem, ou seja, pernoite, tendo como base de cálculo o número de dias do evento, **não considerando o período de deslocamento**.

4.1.2.1 O auxílio hospedagem será concedido, exclusivamente, nos casos em que o evento acontecer fora do município-sede e/ou região metropolitana do campus, e **terá cobertura de até 05 (cinco) dias**.

4.1.3 O **auxílio transporte** consiste na concessão de recurso para custear despesas com deslocamento entre o município-sede do campus ao qual o discente está vinculado e a cidade do evento. Este auxílio somente será concedido aos discentes que não sejam atendidos por transporte específico para o evento ofertado gratuitamente pelo IFPR ou demais instituições.

4.1.3.1 A distância rodoviária em quilômetro entre o município sede do campus e o município de realização do evento será aferida por meio da ferramenta Google Maps (www.google.com.br/maps), considerando somente um trecho do deslocamento (ida ou volta).

4.1.3.2 O auxílio transporte será calculado com base no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) para cada quilômetro, até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme a distância aferida com base no item 4.1.3.1.

4.1.4 O **auxílio alimentação** compreende ao apoio financeiro, de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia de realização do evento, para custear despesas com alimentação, e **terá cobertura de até 05 (cinco) dias**.

4.1.4.1 Para concessão dos valores serão considerados os dias de realização do evento, **excluindo-se o período de deslocamento**.

4.2 Os valores dos respectivos auxílios estão fixados conforme quadro abaixo:

TIPO DE AUXÍLIO	VALOR DO AUXÍLIO
INSCRIÇÃO	até R\$ 200,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 60,00
HOSPEDAGEM	R\$ 90,00
TRANSPORTE	R\$ 0,50 por KM teto R\$ 1.000,00

4.3 Os auxílios a serem concedidos, a título de eventos convocatórios, poderão sofrer alterações em virtude da natureza da programação, podendo ser custeada integralmente a participação do discente mediante interesse da administração devidamente expresso o regramento em edital específico.

5. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 São requisitos para a participação neste Edital:

a - estar regularmente matriculado, na modalidade presencial, nos cursos técnicos de nível médio e/ou de graduação do IFPR.

b - possuir **frequência mínima de 75%** (setenta e cinco por cento) no curso em que esteja matriculado no período que antecede a solicitação para o evento do qual participará, para discentes de cursos de nível médio, devidamente atestada pelo campus.

c - possuir **frequência mínima de 75%** (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular do curso em que esteja matriculado, no período que antecede a solicitação para o evento do qual participará, para discentes da graduação, devidamente atestada pelo campus.

d - **apresentar, obrigatoriamente, a confirmação da inscrição no evento**, que deverá conter: local do evento, período (data) de realização do evento, horário.

e - **apresentar, se pertinente, a autorização dos pais e/ou responsável, quando se tratar de deslocamento de discente menor** para o local do evento, conforme item 5.2.

f - apresentar os dados bancários, **agência e conta corrente do Banco do Brasil**, em situação ativa e regular e em seu nome, exceto, discentes ativos na assistência estudantil, que já possuem os dados registrados no Sistema de Gerenciamento da Assistência Estudantil - SiGAE.

g - **não possuir pendência de valores recebidos indevidamente** da Assistência Estudantil e não devolvidos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, referentes ao exercício corrente ou anteriores.

h - proceder à autorização para o tratamento dos dados pessoais, em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. **A autorização é requisito obrigatório para a participação no processo de seleção**. Caso não seja autorizado o tratamento dos dados, a solicitação não será efetivada.

i - a critério do campus, documentações complementares poderão ser exigidas.

5.2 Requisitos para a participação de **estudantes menores de idade**:

a - anexar a Autorização dos Pais e/ou responsável para **viagens nacionais**, Anexo C1 (constante no final deste edital), quando se tratar de **discente com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos completos**, e cujo evento venha a se realizar em **município distinto ao do campus**. Os pais e/ou responsável poderão, ainda, proceder à autorização por meio da Autorização Eletrônica de Viagem - AEV, cujas informações para o procedimento podem ser encontradas em [Governo do Brasil - Autorização Eletrônica de Viagem \(AEV\)](#). E no Sistema de Atos Notariais Eletrônicos – e-Notariado, disponível em: [e-notariado](#).

b - anexar a Autorização dos Pais e/ou responsável, quando se tratar de **viagem ao exterior**, vide Anexo C2 (constante no final deste edital), quando se tratar de **discente com idade inferior a 18 (dezoito) anos completos**. Informações adicionais para embarque internacional são encontradas em [Ministério das Relações Exteriores](#).

c - portar a Autorização de Hospedagem, vide modelo Anexo D-1 ou D-2 (constante no final deste edital), quando se tratar de **discente com idade inferior a 18 (dezoito) anos completos**, bem como documento oficial com foto, para apresentação em hotéis, pensões ou estabelecimentos com a finalidade de hospedagem.

6. CRONOGRAMA

EVENTO ESTUDANTIL		SOLICITAÇÃO	ANÁLISE DOS PEDIDOS	RESULTADO PRELIMINAR	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	ANÁLISE DOS RECURSOS	RESULTADO FINAL	CRÉDITO EM CONTA**
MÊS	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO							
MARÇO*	01/03/2023 a 31/03/2023	08h 01/03/2023 às 12h 15/03/2023	01/03/23 a 15/03/23	16/03/2023	08h 17/03/23 às 12h 21/03/23	17/03/23 a 21/03/23	28/03/2023	10/04/2023
ABRIL	01/04/2023 a 30/04/2023	08h 01/03/2023 às 12h 15/03/2023	01/03/23 a 15/03/23	16/03/2023	08h 17/03/23 às 12h 21/03/23	17/03/23 a 21/03/23	28/03/2023	10/04/2023
MAIO	02/05/2023 a 31/05/2023	08h 01/04/2023 às 12h 17/04/2023	01/04/2023 a 17/04/2023	19/04/2023	08h 20/04/23 às 12h 24/04/23	23/04/23 a 24/04/23	27/04/2023	10/05/2023
JUNHO	01/06/2023 a 30/06/2023	08h 01/05/2023 às 12h 17/05/2023	01/05/2023 a 17/05/2023	19/05/2023	08h 22/05/23 às 12h 23/05/23	22/05/23 a 23/05/23	26/05/2023	10/06/2023
JULHO	01/07/2023 a 31/07/2023	08h 01/06/2023 às 12h 19/06/2023	01/06/2023 a 19/05/2023	20/06/2023	08h 21/06/23 às 12h 22/06/23	21/06/23 a 22/06/23	27/06/2023	10/07/2023
AGOSTO	01/08/2023 a 31/08/2023	08h 03/07/2023 às 12h 19/07/2023	03/07/2023 a 19/07/2023	20/07/2023	08h 21/07/23 às 12h 24/07/23	21/07/23 a 24/07/23	27/07/2023	10/08/2023
SETEMBRO	01/09/2023 a 30/09/2023	08h 01/08/2023 às 12h 18/08/2023	01/08/2023 a 18/08/2023	21/08/2023	08h 22/08/23 às 12h 23/08/23	22/08/23 a 23/08/23	28/08/2023	10/09/2023
OUTUBRO	01/10/2023 a 30/10/2023	08h 01/09/2023 às 12h 18/09/2023	01/09/2023 a 18/09/2023	19/09/2023	08h 20/09/23 às 12h 21/09/23	20/09/23 a 21/09/23	25/09/2023	10/10/2023
NOVEMBRO	01/11/2023 a 30/11/2023	08h 02/10/2023 às 12h 18/10/2023	02/10/2023 a 18/10/2023	19/10/2023	08h 20/10/23 às 12h 23/10/23	20/10/23 a 23/10/23	25/10/2023	10/11/2023
DEZEMBRO	01/12/2023 a 30/12/2023	08h 01/11/2023 às 12h 17/11/2023	01/11/2023 a 17/11/2023	20/11/2023	08h 21/11/23 às 12h 22/11/23	21/11/23 a 22/11/23	24/11/2023	10/12/2023

* Este mês, em virtude do início das aulas(01/03), as datas poderão sofrer alterações. **A data de crédito pode sofrer alterações, em virtude do expediente bancário da agência do(as) discente.

7. DA INSCRIÇÃO PARA O AUXÍLIO

- 7.1- Os(as) estudantes que preencherem os requisitos constantes neste edital deverão solicitar os auxílios ofertados no ano de 2023 conforme o cronograma (item 6), exclusivamente pelo Formulário Eletrônico: [Formulário de Inscrição - Eventos 2023](#)
- 7.2- Os(as) discentes podem concorrer com mais de uma inscrição em diferentes eventos nacionais.
- 7.2.1- Para os eventos internacionais, o(a) estudante terá direito a apenas uma concessão de auxílio eventos durante a vigência deste edital.
- 7.3 Não serão consideradas inscrições realizadas por e-mail, entrega de envelope, telefone, etc.
- 7.4- No caso do número de inscritos exceder o valor monetário disponível para este edital, a seleção seguirá os seguintes critérios de prioridades:
- a- Apresentação de trabalhos inscritos no evento.
 - b- Estar vinculado aos Programas da Assistência Estudantil ofertados pelo *Campus*.
 - c- Estar vinculado ao COPE (Comitê de Pesquisa e Extensão) do *Campus*.
 - d- Ter ingressado no IFPR por cota social
- 7.5 O(A) discente deverá observar o Cronograma disponibilizado no item 06 deste Edital, para conferir a data do seu evento e o período em que a solicitação deverá ser realizada.
- 7.6 Em caso de dúvidas durante o processo de solicitação, o(a) discente deverá entrar em contato com a Seção de Assuntos Estudantis *Campus* Curitiba, pelo e-mail: assuntos.estudantis.curitiba@ifpr.edu.br inserindo no campo assunto: Solicitação de Auxílio Eventos Estudantis.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 - O(A) discente contemplado com o auxílio deverá preencher o Relatório de Avaliação e Prestação de Contas e anexar o certificado ou declaração de participação no evento, disponível no Formulário Eletrônico: [Formulário de Prestação de Contas - Eventos 2023](#)
- 8.2 - **O prazo para encaminhar a prestação de contas é de até 10 (dez) dias após o término do evento.**
- 8.3 - **O(A) discente que não prestar contas ficará impedido de receber recursos** provenientes da Assistência Estudantil do IFPR.
- 8.4 - Em casos de eventual Domicílio Bancário Inexistente - DBI, ou qualquer outra ocorrência que resulte no não crédito na conta corrente informada pelo discente, o pagamento não será reprocessado.
- 8.5 - É de responsabilidade do discente consultar a sua agência bancária para fins de eventuais regularizações da conta corrente.
- 8.6 - É vedada a transação por meio de ordem de pagamento.
- 8.7 - O(A) discente, que apresentar a conta corrente irregular, em que a mesma não seja possível o cadastro da mesma no SIAFI, será notificado por e-mail e terá prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do envio da notificação para regularizar a situação e informar à Seção de Assuntos Estudantis.
- 8.8 - Havendo informação de contas correntes regularizadas, porém informadas fora do prazo, o pagamento não será processado.
- 8.9 - É de responsabilidade do(da) discente conferir sua caixa de e-mail com regularidade durante o processo de solicitação do auxílio.
- 8.10 - O(A) discente que prestar informações falsas, apuradas e constatadas a qualquer tempo, deverá ressarcir à Administração, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida pela unidade da Pró-Reitoria de Ensino ou do Campus Curitiba.
- 8.11 - O(A) discente que receber o auxílio e não participar do evento, deverá realizar o ressarcimento à Administração, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida pela Seção de Assuntos Estudantis ou do Campus Curitiba.
- 8.12 - O(A) discente deverá realizar, também, a restituição à administração nos casos de eventos cancelados.
- 8.13 - A devolução ao erário, preferencialmente, deverá ser feita em cota única, em até 30 (trinta) dias da data de emissão da GRU.
- 8.14 - O comprovante de pagamento da GRU deverá ser encaminhado à Seção de Assuntos Estudantis (assuntos.estudantis.curitiba@ifpr.edu.br)
- 8.15 - A não devolução de recursos por meio da GRU, impedirá o discente de participar em demais ações/editais de abrangência da Assistência Estudantil do IFPR.
- 8.16 - O(A) discente que não participar do evento, fica dispensado de preencher o Relatório de Prestação de Contas.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1 Execução do Programa Auxílio Eventos Estudantis no valor de R\$ 27.385,00 (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais) disponibilizados para o *Campus* Curitiba conforme Edital IFPR N°7, de 26 de janeiro de 2023.
- 9.2 O saldo de recursos orçamentários/financeiros não utilizados durante a vigência deste Edital, ao longo do exercício 2023, serão remanejados para outras ações da Assistência Estudantil do IFPR.
- 9.3 Poderá, na existência de recursos, ser destinado valor complementar ao programa, a interesse da gestão.
- 9.4 Fica consignado para este Programa, os valores recebidos à conta da Ação 2994 - Assistência ao Educando da Rede Profissional e Tecnológica.

Parágrafo único: Para distribuição dos recursos foram excluídos os discentes da pós-graduação, uma vez que não são computados pelas ações da Assistência Estudantil.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 É de inteira responsabilidade do(da) discente a interpretação deste Edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os editais, atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realiza este Programa, a qual se dará por meio do site do Campus Curitiba na aba "Editais 2023", não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.
- 10.2 O(A) discente ao ser contemplado no programa declara conhecimento e aceite no contido no edital.
- 10.3 O IFPR não se responsabiliza pelo cancelamento de eventos que não sejam organizados por esta instituição.
- 10.4 Em caso de dúvidas em alguma etapa deste Programa, o discente deverá contatar a Seção de Assuntos Estudantis (SEAE) do *campus* a fim de esclarecê-las.
- 10.5 A SEAE é responsável pela recepção, zelo e administração arquivística física e/ou digital de todas as documentações pertinentes a este edital.
- 10.6 A qualquer tempo este Programa poderá ser revogado total ou parcialmente, por motivo de interesse público ou da Administração Pública, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.
- 10.7 Na hipótese de não ocorrer disponibilidade orçamentária e financeira, para o exercício de 2022, a partir da Ação 2994, recurso previsto para este Edital, caberá à PROENS, a qualquer tempo, tornar sem efeito este Edital.
- 10.8 A SEAE não se responsabiliza pela perda de prazos de solicitação por parte do discente.
- 10.9 A SEAE não se responsabiliza pelo não recebimento ou atraso dos auxílios devido a problemas nas contas bancárias dos discentes.
- 10.10 O saldo de recursos não utilizados neste Programa poderá ser recolhido de modo que, mediante estudo e planejamento, seja redistribuído entre os demais programas da Assistência Estudantil.
- 10.11 Em eventual descumprimento de quaisquer etapas do programa por parte dos servidores, serão adotadas as medidas previstas na Instrução Normativa nº 17/2020, da Corregedoria Geral da União - CGU.
- 10.12 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela PROENS.
- 10.13 Elege-se o foro da Justiça Federal de Curitiba como competente para dirimir as questões do edital não solucionadas administrativamente.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2023.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO WILLIAN DA SILVA VIANA PEREIRA, DIRETOR(a)**, em 24/02/2023, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2211964** e o código CRC **35F96220**.

ANEXO C1 - AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM NACIONAL (PARA DISCENTES COM 16 ANOS INCOMPLETOS) (2212086)

ANEXO C2 - AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM INTERNACIONAL (PARA DISCENTES MENORES DE 18 ANOS) (2212089)

ANEXO D1 - PARA HOSPEDAGEM SEM ACOMPANHANTE (PARA DISCENTES COM 18 ANOS INCOMPLETOS) (2212090)

ANEXO D2 - PARA HOSPEDAGEM COM ACOMPANHANTE (PARA DISCENTES COM 18 ANOS INCOMPLETOS) (2212092)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL ACOMPANHADO
PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM MENOS DE 16 ANOS**

Fundamento: Resolução CNJ 295/2019

Válida até: ____ / ____ /20 ____ (no máximo dois anos a partir da data da emissão)

Eu, _____
Nome Completo de pai, ou mãe, ou tutor(a), ou guardião(o), ou representante legal do menor de 16 anos

Portador(a) do RG: _____ / _____, CPF _____ - _____, residente na
nº identidade / órgão expedidor nº CPF

_____ *endereço de quem está autorizando: rua, número e complemento*

Bairro: _____; Cidade/Estado: _____
nome do bairro nome da cidade / sigla do Estado

Celular: (____) _____ - _____; E-mail: _____
DDD Telefone celular endereço eletrônico (xxxx@xxxx.com)

Na qualidade de: () Mãe; () Pai; () Tutor(a); () Guardião(ã); () representante legal do menor de 16 anos;

AUTORIZO a viajar, () especificamente para _____ (ida e volta); ou
nome da cidade ou Estado de destino
() livremente pelo território nacional

a criança / o adolescente _____,
Nome completo da criança ou adolescente

nascido(a) no dia ____ / ____ / _____, na cidade _____, Estado _____,
data de nascimento cidade de nascimento Sigla do Estado

Portador(a) do RG: _____ / _____, CPF _____ - _____, residente na
nº identidade / órgão expedidor nº CPF

_____ *endereço da criança / adolescente: rua, número e complemento*

Bairro: _____; Cidade/Estado: _____
nome do bairro nome da cidade / sigla do Estado

acompanhado por _____
Nome do(a) acompanhante da criança ou adolescente

Tel:(____) _____ - _____ Portador(a) do RG: _____ / _____ CPF _____ - _____
nº Celular nº identidade / órgão expedidor nº CPF

_____, ____ de ____ de 20 ____.
Local (Cidade/Estado) Dia Mês Ano

Assinatura de pai, mãe, tutor, guardião ou rep. legal do menor de 16 anos
(Obrigatório o reconhecimento de firma, conforme Resolução CNJ 295/2019)



FORMULÁRIO PADRÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM INTERNACIONAL

PARA CRIANÇAS OU ADOLESCENTES – Res.: 131/2011-CNJ

Válida até ____ / ____ / 20__

Eu, _____,

portador(a) da Cédula de Identidade/Passaporte n. _____, expedida(o) pela _____

_____, data de expedição ____ / ____ / _____, residente à _____

_____, na cidade de _____,

UF: _____, tel. de contato: (____) _____, na

qualidade de PAI MÃE TUTOR(A) GUARDIÃ(O) e _____, portador(a)

da Cédula de Identidade/Passaporte n. _____, expedida(o) pela _____,

data de expedição: ____ / ____ / _____, residente à _____

_____, na cidade de _____,

UF: _____, tel. de contato: (____) _____,

na qualidade de PAI MÃE TUTOR(A) GUARDIÃ(O), AUTORIZO(AMOS) que o(a) menor

_____, nascido(a) em ____ / ____ / _____,

sexo: masc. fem. , natural de _____,

Passaporte/Identidade nº _____, expedido(a) pela _____,

em ____ / ____ / _____, viaje com destino ao exterior, na companhia

de _____,

portador(a) do Passaporte/Identidade n. _____, expedido(a) pela _____,

em ____ / ____ / _____, residente _____

_____, na cidade de _____

_____, UF: _____.

Observação: Salvo se expressamente consignado, este documento não constitui autorização para fixação de residência permanente no exterior.

Local/Data: _____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura(s): 1) _____

2) _____

**AUTORIZAÇÃO PARA HOSPEDAGEM NACIONAL DE CRIANÇA
OU ADOLESCENTE DESACOMPANHADO
(em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere – Art. 82 ECA)**

Eu, _____
portador (a) da Cédula de Identidade n.º _____, residente à

na Cidade de _____, Estado de
_____, com telefone para contato n.º (____) _____,
na qualidade de pai, mãe, tutor(a), Guardiã(o) AUTORIZO que o(a)
menor _____ nascido(a)
em ____/____/_____, sexo: masculino feminino, natural da Cidade de
_____, Estado _____, com Identidade n.º
_____, a hospedar-se desacompanhado no Hotel _____
localizado na cidade de _____ no período de ____/____/_____
a ____/____/_____, ou na companhia de _____,
portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, e do CPF
_____, residente à _____,
na cidade de _____, Estado de _____.

_____, _____ de _____ de 20____.
(Local/Data)

Assinatura: _____
Pai e(ou) Mãe

Reconhecer assinatura em cartório de registro civil

AUTORIZAÇÃO PARA HOSPEDAGEM DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE

_____,(nome do genitor), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ autorizo meu(minha) filho(a), _____, nascido(a) em ____/____/____, natural de _____, portador(a) do documento nº _____ à hospedar-se, acompanhado pelo (a) Sr(a) _____, maior de idade, R.G. nº _____, no(na) _____ (hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere) no período de ____/____/____ a ____/____/____. Estando, desta forma, devidamente autorizado(a), consoante o estabelecido na Lei Federal n. 8.069/90, art. 82. (É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável).

A presente autorização tem prazo de validade de _____, a contar desta data.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Pai/Mãe/Responsável Legal

OBSERVAÇÕES:

- Esta autorização somente será aceita se reconhecida à firma em cartório;

Art. 250. Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere:

Pena – multa.

§ 1º Em caso de reincidência, sem prejuízo da pena de multa, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias.

§ 2º Se comprovada a reincidência em período inferior a 30 (trinta) dias, o estabelecimento será definitivamente fechado e terá sua licença cassada.